



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parará



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Saúde, solicita contratação de: **Exames de Laboratório**. Conforme documentos constantes, ofício nº 048/2018, termo de referência, em seu pedido e no termo de referência o Secretário informa que para balizar os preços deverá ser usado os valores da Tabela SUS, para procedimentos juntando a tabela SUS, ou seja serão usados como referencias os preços praticados pelo Ministério da Saúde para pagar seus procedimentos, e justificando que esta pratica para obtenção de valores foi orientação da Regional de Saúde para estabelecer os preços máximos. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 04 de maio de 2018.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência informando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 89.450,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **PREGÃO**, pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, e iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 14 de maio de 2018.

Gilmar A.G. Esteche

Procurador - OAB nº71571